

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 73, de 2022, do Senador Alessandro Vieira, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação, Milton Ribeiro, informações acerca da plataforma CAEd/UFJF – Avaliações diagnósticas e formativas.*

SF/22107.59356-02

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão Diretora do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 73, de 2022, do Senador Alessandro Vieira, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação, Milton Ribeiro, informações acerca da plataforma CAEd/UFJF – Avaliações diagnósticas e formativas.*

Destacou-se na justificação do requerimento a urgência de se ter um diagnóstico preciso sobre a perda da aprendizagem durante a pandemia, tendo em vista que, até o momento, o Ministério da Educação (MEC) não realizou esse levantamento. Para tanto, busca-se informações acerca da plataforma de avaliações diagnósticas e formativas para as redes escolares, lançada pelo MEC em parceria com Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAED/UFJF), com o objetivo de apoiar as redes de ensino na retomada das aulas presenciais e na recomposição das aprendizagens.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, dispõe, mais objetivamente, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

Os incisos I e II do art. 216 do RISF admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

Nesse sentido, a proposição sob análise se enquadra nos requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos critérios de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa. Há, portanto, amparo constitucional e regimental à matéria ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 73, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator